PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em 08/04/98

LEI MUNICIPAL N.º 006, DE 07 DE ABRIL DE 1998

DISPÕE SOBRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA GT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a presente

L E I:

Art. 1º - Passa a ser de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor da Gratificação Temporária – GT a que faz jus o Diretor de Escola Municipal, cujo número corresponderá sempre ao de escolas municipais oficialmente reconhecidas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01.01.98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 1998.

Engº Angelus Figueira
Prefeito Municipal